



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 049/84

- De 26 de novembro de 1.984.-

"Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Taquerussu, para o exer-
cício financeiro de 1.985".

JESUS FERREIRA NEVES, Prefeito Municipi-
pal de Taquerussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas a-
tribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Taquerus-
su, para o exercício de 1.985, que estima a Receita em CR\$.....
1.890.000.000 (Um bilhão, oitocentos e noventa milhões de cruzados).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos
tributos, transferências de recursos, operações de crédito e outras/
receitas, na forma da Legislação em vigor e das especificações con-
tantes dos anexos integrantes desta Lei, observada a seguinte classi-
ficação.

1- RECEITAS CORRENTES

1.1- Receita tributária	CR\$	20.000.000
1.2- Receita Patrimonial.....	CR\$	1.400.000
1.3- Receitas Industrial.....	CR\$	600.000
1.4- Transferências correntes.....	CR\$	1.249.654,728
1.5- Outras Receitas correntes.....	CR\$	16.600.000
SOMA.....	CR\$	<u>1.288.254.728</u>

2- RECEITAS DE CAPITAL

2.1- Operações de Crédito.....	CR\$	355.745.272
2.2- Alienação de bens móveis e imóveis..	CR\$	16.000.000
2.3- Transferências de Capital.....	CR\$	200.000.000
2.4- Outras Receitas de Capital.....	CR\$	30.000.000
SOMA.....	CR\$	<u>601.745.272</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	CR\$	<u>1.890.000.000</u>

ARTIGO 3º - A despesa será realizada de acordo com as especifi-
cações dos quadros integrantes desta Lei, observando as seguintes dis-
criminações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco / por cento) da receita estimada, nos termos do Artigo 67 da emenda Constitucional nº 1/69.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total orçado da despesa, de acordo com o Artigo 7º da Lei Nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.985.

ARTIGO 6º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1.984.

Jesus Ferreira Neves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria Municipal e afixada em local de costume em data acima mencionada.

Luis Antônio Machado
Secretário de Administração Geral